

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.585, 30 DE JULHO DE 2.021.

“Dispõe sobre a adequação e manutenção da fase de lockdown no município de Monte Azul Paulista e da outras disposições, prorrogando os efeitos do Decreto Municipal n.º 3.576 de 29 de junho de 2021 e acrescenta o artigo 7º a este Decreto”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879/2020, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de

calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881/2020, de 22

de março de 2020 o qual institui a quarentena em todo Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, a qual enquadra Monte Azul Paulista na região Administrativa de Barretos/SP, e que o governo de São Paulo através do pronunciamento feito em rede nacional no dia 07 de julho de 2021, no qual estabelece que todo o território do estado de São Paulo mantém se na fase transição do Plano São Paulo Retomada Consciente com a flexibilização, na qual permanecera até o dia 31 de Julho de 2021, que por ser uma retomada consciente da economia por fases e por regiões conforme prevê o plano, com cuidado, com segurança e dentro dos limites determinados pela ciência e pela medicina e seguindo orientação Monte Azul Paulista esta adotando estas novas medidas de contenção e prevenção;

Considerando as decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

- STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos da saúde e fundamentação científica;

Considerando que Monte Azul Paulista tem se orientado pelas medidas preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a qual reconhece a situação de pandemia do COVID-19, adotado os critérios sugeridos pelo Ministério da Saúde, atuando em concordância com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e cumprindo determinações da DRS - V (Divisão Regional de Saúde 5), na qual pertencemos que é Barretos e tem tomado todas as devidas providências possíveis para combate a disseminação do COVID-19 e realizado exames para detectar possível contaminação, e que mesmo assim o cenário atual requer atenção especial pelo avanço da pandemia em nosso município, e

Considerando a RECOMENDAÇÃO CORONAVÍRUS, recebida através de Ofício de n.º 061/2021 emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na data do dia 16 de abril de 2021, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio José da Costa, PROMOTOR DE JUSTIÇA de Monte Azul Paulista, onde expressamente RECOMENDA ao Município de Monte Azul Paulista que respeite as normas estaduais previstas no PLANO SÃO PAULO;

Considerando o Panorama Regional do COVID-19, no qual demonstra que a Regional da Saúde 5 de Barretos SP – DRS-V, se encontra com 100% (cem por cento) de sua ocupação em leitos de UTIs, e que o Numero Efetivo de Reprodução e contaminação dessa mesma Regional se encontra com a proporção de 1,20.

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município;

Artigo 2º - Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal

n.º 3.577 de 08 de julho de 2021 até o dia 15 de agosto de 2021, dá nova redação ao artigo 7º :

“Artigo 7º - Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 23h:00 min. às 05h:00 min., até o dia 15 de agosto de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Monte Azul Paulista - SP o toque de recolhida nesses horários”.

Artigo 3º - Fica liberado o consumo local em bares, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, restaurantes e demais afins, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus espaços físicos em metros quadrados sem prejuízo dos serviços de entrega delivery ou atendimento drive thru, ou seja, fica vedado o consumo e pedido no próprio estabelecimento após o início do toque de recolhida descrito neste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições constantes nos decretos municipais, revogado as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista -SP, 30 de julho de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, em 30 de julho de 2021.

Rita de Cássia Cezare

Diretora de Gestão Pública